



| | |
|-------------|---|
| PROCESSO | PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO N. 1000022678/2015 PROTOCOLO N. 833783/2019 |
| INTERESSADO | F. DE MELO COSTA ARQUITETURA E INTERIORES |
| ASSUNTO | JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL |

DELIBERAÇÃO Nº 331/2020 – (CEP-CAU/MT)

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente em Cuiabá-MT na sede do CAU/MT, no dia **13 de fevereiro de 2020**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a competência da CEP CAU/MT, conforme Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019.

Considerando o Relatório e Julgamento à revelia da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT.

Considerando que o autuado não apresentou defesa perante o CAU/MT, não regularizou a situação e não realizou o pagamento da penalidade capitulada.

Considerando o art. 20, §2º e art. 21 da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012.

Considerando que o CAU/MT julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa ou não apresentar defesa tempestiva ao Auto de Infração, conforme art. 21 da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012.

Considerando o Parecer referencial nº 01/2019, do Assessor Jurídico Sr. Vinícius Falcão de Arruda – OAB n. 14.613;

DELIBEROU:

1. Julgar procedente o auto de infração lavrado no processo de fiscalização n. 1000022678/2015- protocolo n. 833783/2019 em nome de F. de Melo Costa Arquitetura e Interiores;
2. Encaminhar ao autuado comunicado do resultado do julgamento da Comissão através de correspondência acompanhada de cópia da decisão proferida.



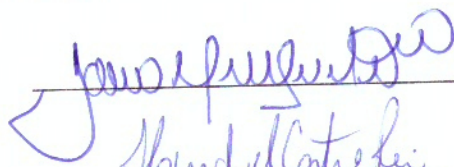
3. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.

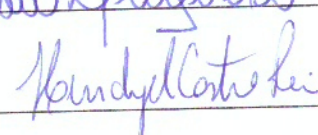
Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Hendyel Castro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausências** do Conselheiro Alexandro Reis.

JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO
Coordenador

HENDYEL CASTRO REIS
Coordenadora Adjunta

ALEXSANDRO REIS
Membro





_____ AUSENTE _____